

Prefeitura Municipal de Curionópolis
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1.117/2016, DE 08 DE ABRIL DE 2016.

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE
DESCONTO PARA RECOLHIMENTO
DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE
QUALQUER NATUREZA A NOVAS
EMPRESAS QUE VENHAM FICAR
SEDIADAS NESTE MUNICÍPIO, E
EXPEDE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS-PA., no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder desconto de 2,5% (dois e meio por cento) para pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS a Novas Empresas que venham a ficar sediadas neste Município, segundo artigos 170, §§ 1º., 2º., 3º. e 4º. e 173, §§ 1º., 2º. e 3º., da Lei Municipal nº. 1.022, de 28 de novembro de 2008, que tenha como fato gerador a prestação de serviços, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante ao portador.

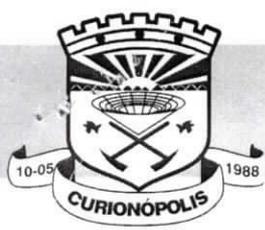
Parágrafo único - O prazo para obtenção do desconto entrará em vigor a partir da data da homologação desta Lei.

Art. 2º. Havendo necessidade, o Chefe do Poder Executivo regulará o disposto nesta lei por meio da edição de Decretos, podendo, inclusive, delegar poderes para expedição de normas regulamentadoras complementares e necessárias para implementação das medidas estabelecidas por esta Lei.

Art. 3º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. A compensação dos valores remidos com base no Art. 1º desta Lei será realizada com o acréscimo da arrecadação decorrente do recolhimento dos valores pela regularização das transações de serviços.

Art. 5º. Os benefícios fiscais previstos nesta Lei não causarão impacto negativo nos orçamentos anuais dos exercícios subsequentes, bem como não afetarão as metas de resultados fiscais previstas no anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2016, sendo que os impactos financeiros decorrentes da



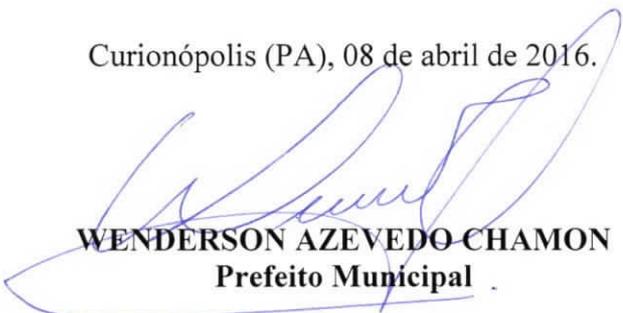
Prefeitura Municipal de Curionópolis
GABINETE DO PREFEITO

aplicação do disposto nets Lei foram considerados na estimativa da Lei Orçamentária anual para o exercício fiscal de 2017.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curionópolis (PA), 08 de abril de 2016.


WENDERSON AZEVEDO CHAMON
Prefeito Municipal